



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.507, de 10 de julho de 2003.

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2004 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 135, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2004, estabelecidas por programas no plano plurianual relativo ao período **2002/2005**, estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

021

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.02.

Artigo 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2004 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;
- II – Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;
- III – Tabela 3 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- IV – Tabela 4 – Metas anuais para 2004, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2003.
- V – Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;
- VI – Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- VII – Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.
- VIII – Tabela 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

Artigo 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.03.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2004 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 8º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

- I – cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 9º - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.



Lei nº 2.507/03 – fls.04.

Artigo 10 – Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Artigo 11 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20 e 22, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.05.

§2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 12 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 13 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.06.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 14 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 15 – No mesmo prazo previsto no artigo 13, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Artigo 16 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, I e “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

026

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.07.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Artigo 17 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Artigo 18 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – *A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do "caput" desde que não sejam admitidos para esse fim específico.*

Artigo 19 – Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$. 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$. 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.08.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 – Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2003, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-à antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Artigo 21 – Integram esta lei o Anexo I, e o Anexo II, composto pela Tabelas nº 1 à 8.

Artigo 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

028

Lei nº 2507/03-fls.09

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes (MR\$)				Valores Constantes (MR\$) a preços médios de 2004			
	Exercícios				Exercícios			
	2004	2005	2006		2004	2005	2006	
RECEITAS FISCAIS								
Receitas correntes	47.176	49.278	50.756		47.176	47.383	47.382	
Receitas de Capital	5.000	5.221	5.378		5.000	5.020	5.021	
Total da receita orçamentária	52.176	54.499	56.134		52.176	52.403	52.403	
(-) Deduções								
Receitas de operação de crédito	0	0	0		0	0	0	
Receitas de privatizações	0	0	0		0	0	0	
Receitas de aplicações financeiras	850	700	721		850	673	673	
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0		0	0	0	
Subtotal das Deduções	850	700	721		850	673	673	
I - Total das receitas fiscais	51.326	53.799	55.413		51.326	51.730	51.730	
DESPESAS FISCAIS								
Despesas Correntes	39.646	41.407	42.641		39.646	39.814	39.807	
Despesas de Capital	11.830	12.362	12.733		11.830	11.887	11.887	
Reserva de contingência	700	730	760		700	702	710	
Total da despesa orçamentária	52.176	54.499	56.134		52.176	52.403	52.403	
(-) Deduções								
Juros e encargos da dívida	1.400	1.463	1.507		1.400	1.407	1.407	
Amortização da Dívida	350	370	381		350	356	356	
Concessão de empréstimos	0	0	0		0	0	0	
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0		0	0	0	
Subtotal das Deduções	1.750	1.833	1.888		1.750	1.763	1.763	
II - Total das despesas fiscais	50.426	52.666	54.246		50.426	50.640	50.641	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	900	1.133	1.167		900	1.090	1.089	



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

048

Lei nº 2507/03-fls.10

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA 2 - Resultado Nominal

(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em MR\$					Valores Constante em MR\$ a preços médios de 2004				
	Exercícios					Exercícios				
	2003	2004	2005	2006		2003	2004	2005	2006	
DÍVIDA PÚBLICA										
Consolidada	16.645	16.295	15.925	15.544		17.477	16.295	15.313	14.511	
Flutuante	2.967	3.068	2.998	3.098		3.115	3.068	2.883	2.892	
Subtotal	19.612	19.363	18.923	18.642		20.593	19.363	18.195	17.403	
(-) Deduções										
Disponibilidade de caixa	2.500	2.600	2.680	2.760		2.625	2.600	2.577	2.577	
Aplicações Financeiras	850	850	700	720		893	850	673	672	
Demais Ativos Financeiros	16	17	17	17		17	17	16	16	
Subtotal das Deduções	3.366	3.467	3.397	3.497		3.534	3.467	3.266	3.265	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	16.246	15.896	15.526	15.145		17.058	15.896	14.929	14.138	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0		0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0		0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I+II-III)	16.246	15.896	15.526	15.145		17.058	15.896	14.929	14.138	
RESULTADO NOMINAL		350	370	381			1.162	967	790	

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do anexo II.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.11.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 3 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Metas LDO 2002	EXECUÇÃO 2002	DIFERENÇAS (Valores em MR\$)
Receita fiscal	46.483	48.799	2.316
Despesa fiscal	43.866	44.326	(460)
Resultado primário	2.617	4.473	1.856
Resultado nominal	2.111	4.507	2.396
Dívida pública líquida	20.062	13.535	6.527

Avaliação do cumprimento das metas

Entre os valores projetados e os valores executados verifica-se o cumprimento das metas anteriormente estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.12.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 4 – Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Receita Fiscal	33.920	46.483	48.879	51.326	43.081	52.712	51.323	51.326
Despesa Fiscal	30.952	43.866	46.660	50.426	39.312	49.744	48.993	50.426
Resultado Primário	2.968	2.617	2.219	900	3.770	2.968	2.330	900
Resultado Nominal	1.113	2.111	1.931	350	1.414	2.394	2.028	350
Dívida pública líquida	23.934	20.062	18.131	15.896	30.398	22.750	19.038	15.896
Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo								
Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II. Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita. Para apuração das despesas fiscais foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de: a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal; b) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa. O Resultado nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II. Para cálculo dos valores a preços constantes de 2004 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,00% em 2002, 8,00% em 2003 e 5,00% em 2004.								



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.13.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 5 – Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO			Valores em M\$
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO	Em valores correntes
2000	27.869	0	
2001	34.349	0	
2002	43.233	0	



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2507/03-fls.14

Município de Ferraz de Vasconcelos

ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de Ativos				Valores em R\$
Exercício	Receita de Alienação de Ativos		Aplicação de Recursos Arrecadados	
Até 4/05/2000		Não houve		Não havia vinculação
Apos 4/05/2000	I	Não houve	IV	Não houve
2.001	II	Não houve	V	Não houve
2.002	III	Não houve	VI	Não houve
Total Alienações (I+II+III)	VII	Não houve		
Total Aplicações (IV+V+VI)			VIII	Não houve
Saldo a aplicar em 2004 (VII-VIII)	IX	Não houve		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.15.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

**Tabela 7 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)**

O Município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, porém o Município vem arcando com as despesas relativas aos Servidores Inativos. A partir do exercício de 2003, todos os servidores passaram para o Regime Geral de Previdência.

A previsão de despesas com servidores inativos para o exercício de 2004, está estimada em R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.507/03 – fls.16.

Município de Ferraz de Vasconcelos

ANEXO II – METAS FISCAIS

**Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)**

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valor
1 – Aumento permanente da receita	
Elevação do Pib considerada na estimativa de receita	1.800,00
2 – Redução permanente de despesa	
TOTAL	1.800,00

Valores em R\$